



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 380/2023

Processo Número: **23574/2023** | Data do Protocolo: 10/08/2023 18:36:24

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação informação sobre a falta de acessibilidade e despreparo para o trato com alunos com neurodesenvolvimento em escolas estaduais.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, X e XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requeiro seja oficiado o Sr. Secretário Renato Feder, para que preste as seguintes informações referente falta de acessibilidade e despreparo para o trato com alunos com neurodesenvolvimento em escolas estaduais:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos de educação, saúde e inclusão das pessoas com deficiência consagrados nos artigos 196 a 198 e nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e em nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto com Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012).

Recebemos em nosso gabinete a denúncias sobre:

- I. falta de acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência na Escola Estadual Professora Inah de Mello;
- II. dificuldades de um aluno de 6 anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), em relação ao destrato e despreparo da Escola Estadual Presidente Rene Muawad.

Em relação ao primeiro tópico, de acordo com os relatos da mãe da criança, seu filho iniciou seus estudos no ensino médio nesta escola neste ano letivo, em virtude das boas referências que tiveram da instituição e da localização de fácil acesso em caso de emergências relacionadas à saúde do garoto. Entretanto, ao efetuar a matrícula, foi constatado que a escola não se encontra completamente adaptada para receber adequadamente um estudante cadeirante.

Apuramos que a escola possui outros estudantes com diferentes deficiências, tais como deficiência visual (parcial ou total) e autismo, o que reforça a necessidade de se promover a inclusão e a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente do tipo de deficiência.

Outra queixa importante é em relação às aulas de educação física, nas quais o garoto tem sido impedido de participar devido às dificuldades de acesso à quadra, por meio de diversos lances de escada. Essa situação resulta no isolamento do estudante, sendo deixado sozinho no pátio em algumas ocasiões ou, quando há um colega que também não participa das aulas, acaba jogando dominó com ele ou realizando outras atividades que não são condizentes com o objetivo das aulas de educação física. Em algumas ocasiões, o professor ficou com ele, mas isso não tem ocorrido de forma consistente.

Diante desta preocupante realidade, os pais já se mobilizaram no sentido de buscar uma solução. Enviaram um e-mail para a Ouvidoria da Pessoa com Deficiência, que prontamente encaminhou a demanda para a Ouvidoria da Secretaria de Educação. Além disso, encaminharam também diretamente para a Ouvidoria da Secretaria de Educação, visando a obtenção de respostas e soluções para o problema.

No entanto, as respostas recebidas tanto da Secretaria de Educação quanto da própria escola têm sido desanimadoras, não demonstrando qualquer perspectiva de mudança efetiva. Em sua resposta, a Secretaria de Educação parece sugerir, nas entrelinhas, que devem considerar a retirada de seu filho da escola.

Cabe ressaltar que essa possibilidade já foi cogitada anteriormente, antes de buscarem esse movimento em busca de adequação e inclusão, contudo, o garoto já se encontra adaptado socialmente à instituição e rejeita essa opção.

Em relação ao aluno da Escola Estadual Presidente Rene Muawad, de acordo com a denúncia, a referida escola tem adotado uma postura prejudicial em relação ao garoto em virtude de seu comportamento, sendo tratado como uma criança mal-educada, mimada e que não se enquadra no ambiente escolar.





Devido à falta de apoio escolar, a mãe do aluno encontra dificuldades para trabalhar, uma vez que constantemente é chamada para buscar seu filho por conta de suas "travessuras". Houve tentativa de obter uma vaga em uma escola próxima, que possui preparo adequado para atender alunos com transtornos, porém não havia vagas disponíveis para a transferência.

Diante desse contexto, a família está atualmente buscando uma vaga em outra escola, distante de sua residência, o que exigirá transporte por meio de uma perua escolar. Apesar dessa nova escola gerar despesas adicionais, as quais a família terá dificuldades em arcar, a diretoria demonstrou respeito e atenção para com eles.

Destaca-se que é impositivo aos prédios do poder público de todos os níveis federativos observarem o disposto no art. 11 da Lei nº. 10.098/2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Vejamos:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Além disso, é fundamental que todos os espaços públicos e de uso coletivo tenham como horizonte o conceito de desenho universal, preconizado no art. 3º da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

Devendo, na hipótese de este ser economicamente inviável, ser imediatamente aplicado o conceito de adaptação razoável, vejamos:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a





peessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Ressalta-se também a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que garante expressamente os direitos à educação e igualdade e respeito por seus educadores:

Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

E por fim a lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com transtornos de aprendizagem, bem como o dever de apoio educacional na rede de ensino:

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Dessa forma, aguardamos uma resposta a essa denúncia e aproveitamos o ensejo para alguns questionamentos:

- a. Existe um plano ou projeto de adaptação da infraestrutura da Escola Estadual Professora Inah de Mello para atender às necessidades dos estudantes com deficiência? Em caso afirmativo, qual é o cronograma para a implementação dessas adaptações?
- b. Atualmente, quais recursos e apoios que estão disponíveis na escola para auxiliar os estudantes com deficiência a participarem das aulas de educação física?
- c. Quais medidas estão sendo adotadas para capacitar os professores e demais funcionários da escola a lidar adequadamente com as necessidades dos estudantes com deficiência?
- d. O que a SEDUC tem feito para assegurar a inclusão e acessibilidade de estudantes com deficiência nas escolas? Quais são as diretrizes e políticas vigentes nesse sentido? Por qual motivo a resposta aos pais foi no sentido de retirar o garoto da escola?
- e. Quantos alunos com transtornos de aprendizagem estão matriculados na Escola Estadual Presidente Rene Muawad? Quantos alunos com transtornos de aprendizagem estão matriculados por sala de aula?
- f. Quantos são os profissionais especializados no apoio social e pedagógico a esses alunos atuando na escola?
- g. Quais são os protocolos adotados para a inclusão dos alunos com algum tipo de transtorno de aprendizagem?





Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

Andréa Werner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003800360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 10/08/2023 16:29

Checksum: **CD48516B43B168FBFC9B9B53E1B9CF67A913A05B90FE9CDEC0EA5932CEEDE6A9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.